



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Jaciara

LEI Nº 1023, DE 15 MARÇO DE 2006.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL ADQUIRIR
PRECATÓRIOS FEDERAIS PARA
QUITAR DÍVIDA JUNTO AO
INSTITUTO NACIONAL DA
SEGURIDADE SOCIAL – INSS E DÁ
OUTRAS PROVIDENCIAS:**

MAX JOEL RUSSI, Prefeito Municipal de Jaciara, Estado de Mato Grosso,

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir Precatórios Federais para quitar dívida junto ao Instituto Nacional da Seguridade Social-INSS até o valor de R\$ 6.500.000,00 (seis milhões e quinhentos mil reais).

ARTIGO 2º - O valor total referente ao preço dos Precatórios será pago em 35 (trinta e cinco) parcelas mensais de R\$ 126.300,00 (cento e vinte e seis mil trezentos reais) cada uma.

§ 1º - O valor de cada parcela será deduzido da transferência do FPM (Fundo de Participação dos Municípios) do dia 10 de cada mês.

§ 2º - O valor de cada parcela será depositado nas contas indicadas pelas empresas cedentes dos Precatórios por ocasião das assinaturas dos contratos.

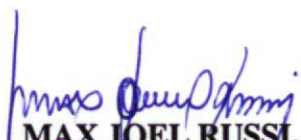
ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Jaciara

ARTIGO 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL EM JACIARA,
AOS 15 DE MARÇO DE 2006.**


MAX JOEL RUSSI,
Prefeito Municipal

DESPACHO: Sanciono a presente Lei sem ressalvas.


MAX JOEL RUSSI,
Prefeito Municipal

Registrada e publicada de acordo com a legislação vigente, com a fixação nos lugares de costume, estabelecidos por Lei Municipal. Data Supra.


LEOPOLDO RODRIGUES DE MENDONÇA
Secretário Municipal de Fazenda Gestão e Controle



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Jaciara

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 001, DE 24 DE JANEIRO DE 2006.

*Para a
Câmara Mun.*

**Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssima Senhora Vereadora.
Excelentíssimos Senhores Vereadores,**

Acostado à presente, estamos encaminhando, para apreciação dos Nobres Vereadores, o Projeto de Lei nº 001, datado de 27 de Janeiro do corrente exercício, que dispõe sobre a autorização para o poder Executivo adquirir precatórios federais com a finalidade de quitar dívidas junto ao Instituto Nacional da Seguridade Social – INSS.

A Prefeitura Municipal de Jaciara-MT, bem como muitas outras em todo o Brasil, assinou um contrato de parcelamentos de débitos junto ao INSS, não recolhidos em administrações anteriores. Na época, era a única e viável proposta para os Municípios. No entanto, este programa, com o tempo, se mostrou perverso e impagável, devido aos fatores de atualização que rege o citado contrato (a taxa SELIC e a TJLP – Taxa de Juros a Longo Prazo).

O Contrato de Parcelamento Especial com o INSS desconta mensalmente a quantia equivalente a 9% (nove por cento) da parcela do FPM – Fundo de Participação dos Municípios.

Como se denota, as taxas de atualização tornam irrisórios os valores da dívida pagos mensalmente, razão que por si só já justifica a aquisição dos precatórios para a quitação da dívida.

Assim, parte dos precatórios será utilizada para pagamento da dívida vincenda mensalmente junto ao INSS, o que ocasionará em economia em prol de nossos munícipes, principalmente porque os pagamentos para as cedentes serão feitos em parcelas fixas.

Esclarecemos à Vossas Excelências que os valores dos Precatórios (créditos) serão atualizados pelo INPC mais 6% ao ano, fato este que fará com que os benefícios sejam crescentes.

Deste modo, sendo este um Projeto de grande importância, estamos convicto da necessidade e do interesse público na aprovação do mesmo, em **REGIME DE URGÊNCIA**.

[Assinatura]



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Jaciara

Certos de poder contar com a atenção dos Nobres Edis, valemo-nos da oportunidade para reiterar os nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


MAX JOEL RUSSI,
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Jaciara

PROJETO DE LEI Nº 001, DE 24 JANEIRO DE 2006.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL ADQUIRIR
PRECATÓRIOS FEDERAIS PARA
QUITAR DÍVIDA JUNTO AO
INSTITUTO NACIONAL DA
SEGURIDADE SOCIAL – INSS E DÁ
OUTRAS PROVIDENCIAS:**

MAX JOEL RUSSI, Prefeito Municipal de Jaciara, Estado de Mato Grosso,

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir Precatórios Federais para quitar dívida junto ao Instituto Nacional da Seguridade Social-INSS até o valor de R\$ 6.500.000,00 (seis milhões e quinhentos mil reais).

ARTIGO 2º - O valor total referente ao preço dos Precatórios será pago em 35 (trinta e cinco) parcelas mensais de R\$ 126.300,00 (cento e vinte e seis mil trezentos reais) cada uma.

§ 1º - O valor de cada parcela será deduzido da transferência do FPM (Fundo de Participação dos Municípios) do dia 10 de cada mês.



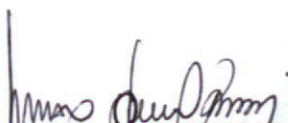
ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Jaciara

§ 2º - O valor de cada parcela será depositado nas contas indicadas pelas empresas cedentes dos Precatórios por ocasião das assinaturas dos contratos.

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL EM JACIARA,
AOS 24 DE JANEIRO DE 2006.**


MAX JOEL RUSSI,
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

Palácio Izaías Alves Nogueira (Lei nº 714 de 15 de outubro de 98)

*Excmo. Sr. a Brs de Brito,
Furtos e Robos*

[Signature]





ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

Palácio Izaías Alves Nogueira (Lei nº 714 de 15 de outubro de 98)

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei n.º 01, de 24 de janeiro de 2006.

Poder Executivo

RELATÓRIO

I - Exposição da matéria em exame

É submetido à Comissão, para fins de parecer, o Projeto de Lei n.º 01/2006, que visa autorização legislativa para que o Poder Executivo possa adquirir precatórios federais, para que com estes tenha possibilidade de saldar dívidas junto ao Instituto Nacional da Seguridade Social – INSS.

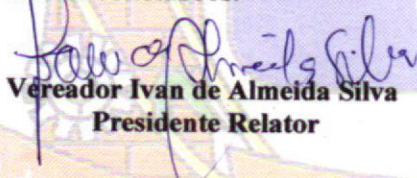
II - Conclusão do Relator

O Projeto de Lei objetiva autorização legislativa para que a Prefeitura possa adquirir precatórios federais, que são ordens judiciais para pagamentos de débitos dos órgãos públicos federais, por terem sido estes, condenados a pagar algum cidadão, ou seja, o Poder Executivo compra uma dívida que o INSS possa ter com alguém, para que com este título possa saldar dívida sua com o Instituto.

Essa é uma saída razoável encontrada por muitos municípios endividados, pois, desta maneira, há economia de dinheiro público, que com certeza, reverte-se em prol da população.

Por todo o exposto concluo que a matéria do Projeto de Lei é constitucional, legal e regimental.

São as conclusões.


Vereador Ivan de Almeida Silva
Presidente Relator

SALA DAS COMISSÕES

Jaciara, 16 de fevereiro de 2006.



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

Palácio Izaias Alves Nogueira (Lei nº 714 de 15 de outubro de 98)

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei n.º 01, de 24 de janeiro de 2006.

Poder Executivo

III - DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, reunida nesta data, após estudos do relatório do nobre Edil que o subscreveu, passam à votação.

Pela ordem:

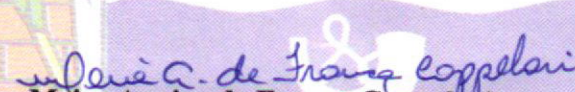
VOTOS

Reitero o voto


Vereador Ivan de Almeida Silva

Presidente-relator

Pelas conclusões do relator


Vereadora Meire Aguiar de França Cappelari

Vice-presidente CCJR

Acompanha o relator


Vereador Ademir Gaspar de Lima

Secretário CCJR

SALA DAS COMISSÕES

Jaciara, 16 de fevereiro de 2006.



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

Palácio Izaías Alves Nogueira (Lei nº 714 de 15 de outubro de 98)

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei n.º 01, de 24 de janeiro de 2006.

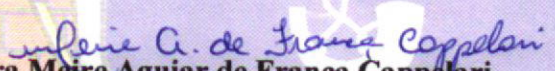
Poder Executivo

PARECER DA COMISSÃO

De acordo com o art. 107, § 1º do Regimento Interno, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, em reunião de 16 de fevereiro de 2006, opinaram à unanimidade de seus membros pela constitucionalidade, legalidade e regimentalidade, emitindo PARECER FAVORÁVEL, à matéria do Projeto de Lei n.º 01/06.

Estiveram presentes os senhores vereadores abaixo assinados:


Vereador Ivan de Almeida Silva
Presidente-relator


Vereadora Meire Aguiar de França Cappelari
Vice-presidente CCJR


Vereador Ademir Gaspar de Lima
Secretário CCJR

SALA DAS COMISSÕES



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

Palácio Izaias Alves Nogueira (Lei nº 714 de 15 de outubro de 98)

ENCAMINHADO A COMISSÃO DE ORÇAMENTO
FINANCEIRO E CONTABILIDADE

JACIARA (MT) 16 DE FEVEREIRO DE 2006.

Recebido

16/02/06

21:20 horas



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Jaciara

GABINETE DO PREFEITO

Jaciara-MT, 22 de fevereiro de 2006.

Ofício nº 041/06-GP

Senhor Presidente

Em atenção ao ofício nº 05/2006, onde V. Exa. encaminha à este Poder, informações requeridas pelo vereador Roberto Silva Pires, através de ofício nº 030/2006, tenho a dizer o que se segue:

1. O montante atualizado da dívida consolidada deste Poder junto à este Instituto está devidamente disposto no Balanço Geral do Exercício de 2005 à disposição de todos os Senhores Vereadores na Câmara Municipal, ainda no intuito de prestar clareza, a quitação das parcelas estão sendo operadas com o desconto mensal automático de 9% (nove por cento) do FPM – Fundo de Partição dos Municípios.
2. A aquisição dos precatórios para quitação da aludida dívida, será feita mediante pesquisa entre empresas especializadas neste ramo existentes no mercado.
3. Tudo será realizado de conformidade o estatuído na legislação pertinente, e devidamente encaminhado à Câmara Municipal, atendendo ao disposto da LOM. *ANUAL*

Na expectativa de ter elucidada às questão do nobre Vereador, reitero votos de estima e consideração, esperando apoio de V. Exa. para aprovação do respectivo Projeto.

Atenciosamente,


MAX JOEL RUSSI
Prefeito Municipal

**AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR
VEREADOR ROSANDRO DE MOURA ANDRADE
MD.PRESEIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA-MT.**

*Recebi em 24/02/06
às 16:15 hs
Andreia*



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

Palácio Izaías Alves Nogueira (Lei nº 714 de 15 de outubro de 98)

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE.

PROJETO DE LEI N.º 001/2006.
ORIGEM: PODER EXECUTIVO

RELATÓRIO

I - Exposição da matéria em exame

A matéria trata de pedido de autorização para o Executivo adquirir precatórios federais para quitar dívidas junto ao INSS no valor de R\$ 6.500.000,00 com o preço dos precatórios será pago em até 35 meses em parcelas de R\$ 126.300,00 cada.

II - Conclusão do Relator

Com referência aos aspectos orçamentários, observo que o orçamento atual do Município não existe dotação orçamentária específica para a compra de precatórios, assim não costa recursos para isso. Não vejo também possibilidade para abertura de crédito adicional especial, que necessita de origem de recursos indicados pela Lei 4320/64 para fazer frente ao crédito e até por se tratar de atividade e não de projeto. A situação é pior ainda porque a Lei de Diretrizes Orçamentárias não contém metas específicas para a situação em análise.



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

Palácio Izaias Alves Nogueira (Lei nº 714 de 15 de outubro de 98)

Com referência ao aspecto financeiro e de ver que os recursos, segundo custo estão já destinados e não estão em saldo de receita. Existe um parcelamento segundo a Mensagem do Projeto equivalente a 9% do FPM.

Se os precatórios se tornassem insuficientes o INSS poderá não viabilizar a troca do atual parcelamento. O Projeto nem faz referência quanto a esse procedimento do Município, poderá se encontrar numa posição ou situação de risco, com suas finanças comprometidas.

Com relação ao Projeto, os 35 meses para as parcelas extrapolarão o mandato atual. Dele também não consta o percentual de atualização de 6% a que pode complicar para o governo tem que ver outra forma legal de se adquirir os precatórios. Qualquer autorização de compras, faz-se necessário, posterior envio de projeto de lei regularizando a situação orçamentária (LOA), bem como a inclusão na LDO vigente e consequentemente adequação no PPA.

Diante das situações aqui observadas sou forçado a me manifestar pela conclusão de que a matéria não é oportuna e não é conveniente motivo pelo qual sou contra a aprovação deste projeto de lei; são as conclusões.

III - VOTO

Em face de todo o exposto, o meu voto é contra a aprovação do Projeto de Lei nº.001/2006.

Jaciara, 07 de Março de 2006.

São as Conclusões do Relator
Vereador ROBERTO SILVA PIRES Relator



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

Palácio Izaías Alves Nogueira (Lei nº 714 de 15 de outubro de 98)

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE.

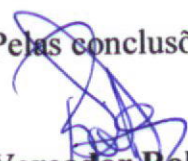
III – DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade, reunida nesta data, após estudo do Relatório do nobre Relator, passa à votação.

Pela ordem:

VOTOS

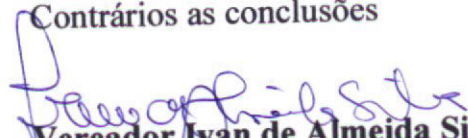
Pelas conclusões


Vereador Roberto Silva Pires
Presidente – Relator

Contrários as conclusões


Vereador Sidney de Souza Soares
Vice-Presidente

Contrários as conclusões


Vereador Ivan de Almeida Silva
Secretário

SALA DAS COMISSÕES
Jaciara, 07 de Março de 2006



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

Palácio Izaías Alves Nogueira (Lei nº 714 de 15 de outubro de 98)

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE.

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade, à unanimidade de seus membros, emite PARECER FAVORAVEL com 2 dois votos favoráveis e um voto contrário ao mérito da matéria, do Projeto de Lei nº 001/2006, de autoria do Executivo Municipal.

Estiveram presente os senhores vereadores abaixo assinados;

Vereador Roberto Silva Pires
Presidente – Relator

Vereador Sidney de Souza Soares
Vice-Presidente

Vereador Ivan de Almeida Silva
Secretário

SALA DAS COMISSÕES
Jaciara, 07 de Março de 2006